

CONTRATO DE PARCERIA

Por este instrumento particular, de um lado **IPÊ – INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rodovia Dom Pedro I, Km 47, Estrada Municipal do Moinho, bairro do Moinho, Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 66.831.223/0001-09, doravante designado apenas **IPÊ**, neste ato representada por sua Diretora Presidente Suzana Machado Pádua, e do outro lado, **Mar Saúde Santos Serviços Médicos SS Ltda**, estabelecida na Av. Eptácio Pessoa, 547, Santos- SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07136391/0001-15, representada neste ato por seu sócio **Marcia Faria Rodrigues**, adiante denominada **CLÍNICA PARCEIRA**, resolvem firmar a presente parceria, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento o **IPÊ** e a **CLÍNICA PARCEIRA** formalizam um Contrato de Parceria para o plantio de árvores através de um programa de divulgação a ser realizado nas dependências da **CLÍNICA PARCEIRA** e no site do **IPÊ**, como parte do Projeto Vacine o Planeta.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência deste contrato é indeterminado, facultando as partes a rescisão contratual a qualquer momento mediante notificação por escrito da parte contrária com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao fim pretendido para o contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO IPÊ

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas do **IPÊ**, além de outras previstas neste instrumento, efetuar o plantio de árvores nativas, pelo valor de R\$10,00 (dez reais) por árvore, a ser repassado pela **CLÍNICA PARCEIRA**, bem como realizar o monitoramento do plantio pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

DAS OBRIGAÇÕES DA CLÍNICA PARCEIRA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CLÍNICA PARCEIRA**, além de outras previstas neste instrumento:

- a) manter-se, durante todo o prazo da Parceria, legalizada de acordo com a Portaria Conjunta Anvisa/Funasa nº 01 de 02/08/2000;
- b) manter em suas dependências, em lugar visível, uma URNA para depósito de códigos de barras de caixas de vacinas, devidamente validadas com carimbo específico da Campanha;
- c) validar, através de carimbo específico, o código de barras das caixas de vacinas apresentadas pelos pacientes juntamente com a caderneta de vacinação para comprovação da data de aplicação;
- d) realizar a apuração do conteúdo da URNA todo dia 1º de cada mês;
- e) arcar com o plantio de uma árvore, junto ao **IPÊ**, a cada 50 (cinquenta) códigos de

barras validados, ao custo de R\$10,00 (dez reais) cada árvore.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A **CLÍNICA PARCEIRA** repassará ao **IPÊ** o valor de R\$10,00 para o plantio de cada árvore, todo dia 05 (cinco) de cada mês, conforme o número de códigos de barras apurados na URNA todo dia 1º, sendo certo que para cada árvore a ser plantada serão necessários 50 (cinquenta) códigos de barras devidamente validados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – Serão aceitos para efeitos desta Parceria, códigos de barras de vacinas aplicadas a partir de 1º de março de 2.010, em qualquer clínica ou serviço, público ou privado, desde que legalizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Não poderão ser validados códigos de barras de vacinas aplicadas em serviços não legalizados, ou sem comprovação de aplicação na carteira de vacinação.

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento, em razão do seu objeto e natureza, não gera para a nenhuma das partes, em relação aos seus profissionais, prepostos e contratados, qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes de comum acordo assumem, para todos os fins de direito, serem os únicos empregadores dos trabalhadores por elas utilizados na execução da parceria objeto deste instrumento, competindo-lhes total e exclusiva responsabilidade pelo atendimento de toda a legislação que rege tal relação jurídica e por todas as obrigações, despesas, encargos ou compromissos relacionados a estes empregados, inclusive se decorrentes de eventuais acidentes do trabalho, de modo que se exoneram, mutuamente, e comprometem-se a se ressarcirem, de imediato, das importâncias que vierem a despendar, se for a tanto compelido por órgão ou repartição pública, Juízo ou Tribunal, ou mesmo por autoridade legitimamente constituída, em virtude de reconhecimento judicial de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade, multa ou autuação de qualquer espécie.

CLÁUSULA NONA – Cada uma das partes e seus funcionários não são mandatários ou procuradores da outra parte, não podendo, assim, assumir quaisquer obrigações ou prestar quaisquer serviços em nome da outra.

CLÁUSULA DEZ – Sem prejuízo de outras responsabilidades que a lei e este contrato lhe atribuíam, o **IPÊ** se responsabiliza, por todo e qualquer dano, pessoal ou material, que eventualmente vier a causar na execução dos eventos objeto do presente Termo, a si, à **CLÍNICA PARCEIRA** ou a terceiros, se restar comprovado culpa ou dolo.

CLÁUSULA ONZE – O presente instrumento consubstancia toda a relação contratual das partes, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas entre as partes, bem como quaisquer anteriores entendimentos verbais.

CLÁUSULA DOZE – Os deveres e responsabilidades oriundas deste contrato não poderão ser transferidos a terceiros, salvo se concedida autorização expressa para tanto.

CLÁUSULA TREZE – O presente contrato obriga não só as partes, como também seus eventuais herdeiros e sucessores a qualquer título e, nenhuma das partes poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência escrita da outra parte.

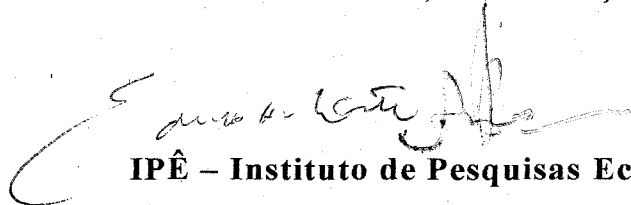
CLÁUSULA QUATORZE – Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINZE - novos contratos de igual teor poderão ser assinados com outras clínicas legalizadas, desde que com a anuência de todas as clínicas com contrato anterior em vigor

CLAUSULA DEZESSEIS - Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento.

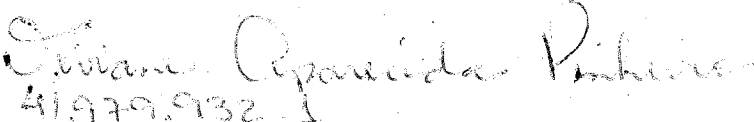
E por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento particular de transação em 3 (três) vias de igual teor e forma, subscritas por duas testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Nazaré Paulista - SP, 01 de Março de 2010.



IPÊ – Instituto de Pesquisas Ecológicas


Mar Saúde Santos Serviços Médicos SS Ltda

Testemunhas:

1)
Nome: 
RG: 41979.932-1


Dra. Márcia Faria Rodrigues
Pediatra e Adolescente
CRM 65275

2)

Nome: Daniella M. Pinheiro
RG: 21.937.331-1